



PROJETO DE LEI N° 141/2025

Aprovado em Plenário
Itapipoca 08/10/2025
Regras

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL N° 031/2010, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, PARA ATUALIZAR O CRITÉRIO POPULACIONAL APLICÁVEL À QUANTIDADE DE PERMISSÕES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 8º da Lei Municipal nº 031/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - A quantidade de permissões para o Serviço de Táxi será equivalente a 1 (uma) permissão para cada 1.000 (mil) habitantes, com base no último censo oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na estimativa populacional oficialmente divulgada."

Art. 2º - Fica revogada a redação anterior do art. 8º da Lei Municipal nº 031/2010, dada pela Lei Municipal nº 070/2015.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315

Assinado de forma digital por FELIPE
SOUZA PINHEIRO:51125307315
Dados: 2025.10.08 10:07:18 -03'00'

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca



MENSAGEM N° ____/2025

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que propõe a alteração do art. 8º da Lei Municipal nº 031/2010, com o objetivo de atualizar o critério populacional aplicável à definição do número de permissões para o Serviço de Táxi no Município de Itapipoca.

Nos termos da legislação atualmente em vigor, o quantitativo de permissões é fixado na proporção de 1 (uma) permissão para cada 2.000 (dois mil) habitantes. Contudo, constata-se que tal parâmetro já não reflete a realidade socioeconômica e urbana do Município. O crescimento populacional, a expansão da malha urbana, o aumento da demanda por transporte individual e a necessidade de cobertura adequada nas regiões periféricas, distritos e áreas de difícil acesso justificam a adoção de um novo critério populacional, mais condizente com a dinâmica local.

Diante desse contexto, propõe-se a atualização do referido critério para 1 (uma) permissão a cada 1.000 (mil) habitantes, promovendo uma ampliação planejada e legalmente segura da frota de táxis, assegurando melhor distribuição do serviço, redução dos tempos de espera dos usuários e fortalecimento da política municipal de mobilidade urbana.

Na certeza de que a matéria será compreendida em sua relevância técnica, social e econômica, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, a fim de possibilitar a imediata adequação do sistema de transporte individual por táxi às necessidades reais da população de Itapipoca.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315

Assinado de forma digital por FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315
Dados: 2025.10.08 10:06:26 -03'00'

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca